



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CIA 0062132.86.2018.8.11.0000



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA UMA POLÍTICA DE ESTADO
DE JUSTIÇA RESTAURATIVA E DE CONSTRUÇÃO DA PAZ NO
ESTADO DE MATO GROSSO**

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERPODERES que entre si celebram o **ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito sob o CNPJ nº 03.507.415/0001-44, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador José Pedro Taques, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador Rui Ramos Ribeiro, e por intermédio do Núcleo Gestor de Justiça Restaurativa (NUGJUR), representada por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Clarice Claudino da Silva, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.929.049/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual José Eduardo Botelho, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da Procuradoria Geral da Justiça, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-92, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Mauro Benedito Pouso Curvo, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.528.193/0001-83, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral Silvio Jeferson de Santana, a **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-06, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado Gabriela Novis Neves, objetivando ações colaborativas entre os PODERES DO ESTADO DE MATO GROSSO, visando o desenvolvimento



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CIA 0062132.86.2018.8.11.0000



para a difusão de uma política de Estado para a Justiça Restaurativa e da Construção da Paz no Estado de Mato Grosso, e, ainda:

Considerando as reiteradas recomendações constantes em estudos, documentos técnicos e normas no âmbito das Nações Unidas orientando os Países na implantação de estratégias e políticas nacionais que contemplem a desjudicialização no tratamento de conflitos, a adoção da Justiça Restaurativa na prevenção e no enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial as disposições da Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social da ONU;

Considerando as disposições vigentes na legislação brasileira, que indicam expressamente a aplicação dos princípios e técnicas baseadas na Justiça Restaurativa, em especial, a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, "Código de Processo Civil", bem como a Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que "Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)";

Considerando as deliberações emanadas do Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, que "Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências", e, especialmente, por meio da Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências";

Considerando as recomendações emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido da adoção de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos, controvérsias e problemas,

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CIA 0062132.86.2018.8.11.0000



indicando a incorporação das práticas da Justiça Restaurativa pelo Sistema de Justiça Brasileiro;

Considerando a criação do Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa (NUGJUR), por meio do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos da Resolução n. 13/2017-TP, que "Institui o Programa de Justiça Restaurativa e cria o Núcleo Gestor de Justiça Restaurativa (NUGJUR), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências", cujo ato normativo estabelece o programa da Justiça Restaurativa e seus métodos, como medida de ampliação e consolidação dos mecanismos de solução de conflitos e do aprimoramento das respostas às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, objetivando a promoção da paz social;

Considerando a necessidade de o ESTADO DE MATO GROSSO criar alternativas capazes de promover maior resolutividade e sustentabilidade às intervenções do Sistema de Justiça e serviços correlatos, especialmente no âmbito da Segurança Pública, da Assistência Social, da Educação e da Saúde, com vista ao atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, bem como as pertinentes ao enfrentamento de conflitos, infrações, violências, drogadição e criminalidade;

Considerando a necessidade de reconhecimento pelos órgãos estatais da necessidade de promoção da cultura da paz social, compartilhando e levando à sociedade as proposições teóricas e práticas do denominado "paradigma restaurativo" de Justiça, notadamente sua aptidão para promover intervenções mais amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, bem como na



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CIA 0062132.86.2018.8.11.0000



aprendizagem e transformação direta das pessoas envolvidas em crimes e conflitos, suas famílias, redes profissionalizadas, instituições e comunidades envolvidas;

Considerando a intenção comum de promover a aprendizagem social decorrente da superação não violenta de conflitos pelo seu alcance político, pedagógico e emancipatório da cidadania, considerando terem por base a apropriação, pelas pessoas e comunidades, das concepções e atitudes culturais, bem como das habilidades comunicativas e metodológicas correspondentes à autocomposição restaurativa de conflitos;

RESOLVEM, celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INTERPODERES**, afirmando o propósito de atuação conjunta, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO GERAL:

Promover estratégias de pacificação social baseadas na difusão dos princípios e no desenvolvimento das práticas restaurativas para prevenção e transformação construtiva de conflitos em âmbito judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

A consecução do objetivo geral do presente protocolo será perseguida mediante atividades como:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CIA 0062132.86.2018.8.11.0000

2.1. MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DIFUSÃO CULTURAL:

Abrangendo a promoção de palestras, conferências e seminários técnicos, grupos de estudos, publicações, estimulação de redes sociais, promoção de boas práticas, intercâmbio e compartilhamento de experiências e indicadores.

Estas ações serão incentivadas pela Comissão Executiva, que apresentará norteadores e referências, sempre respeitando a trajetória eleita para cada localidade, visando que estas ações fortaleçam um alinhamento básico sobre as experiências nacionais em curso;

2.2. PROMOÇÃO DO ENFOQUE RESTAURATIVO E DA CULTURA DE PAZ:

Abrangendo a rediscussão de políticas, serviços e programas de atendimento, preferencialmente na área da infância e juventude, nas suas mais diversas aplicações, seja na educação, assistência, saúde, segurança e justiça, objetivando alinhamento com o paradigma participativo, humanizante, dialógico e responsabilizante da Justiça Restaurativa, assim como dos valores de tolerância e solidariedade voltados à promoção de uma Cultura de Paz;

2.3. FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E APLICAÇÃO DOS CONCEITOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E SUAS PRÁTICAS:

Abrangendo atividades de formação e aprendizagem permanente, visando à mais ampla difusão dos conceitos teóricos,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CIA 0062132.86.2018.8.11.0000

principalmente, relacionados à mudança de paradigma que a Justiça Restaurativa propõe nos diferentes níveis de sua implementação, e às habilidades na facilitação de conflitos, sem prejuízo da atuação prática, pesquisas e avaliações, visando à criação de políticas públicas e a oferta de serviços nestas áreas;

2.4. APOIO À IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS:

Abrangendo elaboração normativa, assessoramento à gestão técnica e administrativa, alocação de recursos humanos e financeiros, como estratégia de implementação e estruturação de programas e planos de atendimento fundados no paradigma restaurativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO:

As instituições participantes formarão Comissão Executiva que será responsável pelo planejamento e execução dos objetivos deste termo:

3.1. Em 30 (trinta) dias da assinatura do presente as partes indicarão os componentes da Comissão Executiva, um representante de cada signatário, sendo que o Governo do Estado poderá indicar representantes das Secretarias de Governo, Fundações e demais Órgãos representativos das áreas envolvidas neste projeto.

3.2. A Comissão Executiva será coordenada pela Presidente do Núcleo Gestor de Justiça Restaurativa – NUGJUR, ou a quem delegar essa função.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CIA 0062132.86.2018.8.11.0000

3.3. Os objetivos do presente Protocolo de Cooperação serão implementados mediante Projetos, Termos de Cooperação e ou Convênios Específicos, e poderá receber a adesão de outros entes de Estado, organismos e entidades governamentais e não governamentais de âmbito estadual ou municipal, ou a firmar cooperação com países estrangeiros e agências das Nações Unidas, mediante prévia aprovação dos signatários deste Instrumento, por intermédio da Comissão Executiva.

3.4. Respeitados os limites dos compromissos ora assumidos, fica delegada à Comissão Executiva a atribuição de promover eventuais adaptações do presente protocolo, incluindo acréscimos ou redefinição de suas metas e objetivos específicos, sempre que justificadas pela melhor consecução do seu objetivo geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 03 (três) anos, com início nesta data, com a publicação no Diário da Justiça Eletrônica, podendo ser rescindido no todo ou aditivado quaisquer de suas cláusulas a qualquer tempo mediante aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente Protocolo não implica, por si, em qualquer desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CIA 0062132.86.2018.8.11.0000

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente.

Cuiabá, 16 de julho de 2018.

GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO
Governador José Pedro Taques

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Presidente Desembargador Rui Ramos Ribeiro

NÚCLEO GESTOR DE JUSTIÇA RESTAURATIVA - NUGJUR
Presidente Desembargadora Clarice Claudino da Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Deputado Estadual Eduardo Botelho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Procurador-Geral de Justiça Mauro Benedito Pouso Curvo

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Defensor Público-Geral Silvío Jeferson de Santana

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Procuradora-Geral do Estado Gabriela Novis Neves